

## Empregados domésticos

*Luc*

"A Constituição não assegura o empregado doméstico o amparo do Art. 7º, V, que trata do piso salarial. Entendo, pois, que se aplica o salário mínimo de referência e não o piso salarial. Qual a sua opinião?"  
Nilce Regina Faller Fornasier (Rio).

Continua o debate sobre a questão do que se deve pagar ao empregado doméstico. E a confusão reinante é por causa da terminologia da legislação anterior e a da Constituição.

Pela legislação que ainda está sendo aplicada precariamente por falta da nova lei do salário mínimo, existem dois valores:

— Piso Nacional de Salários, que é o menor salário que pode ser pago a um trabalhador. Ou seja, substituiu o antigo salário mínimo e equivale ao salário mínimo no conceito contido na Constituição (Art. 7º, inciso IV) que se aplica aos empregados domésticos a partir da promulgação da Carta.

— Salário Mínimo de Referência. É um valor que substituiu o mínimo para os casos que são vinculados a ele. Por exemplo: previdência, salários de determinadas categorias que devem receber mais de um mínimo (médicos, jornalistas etc.), multas.

Na nova Constituição o leitor encontrou e confundiu dois conteúdos:

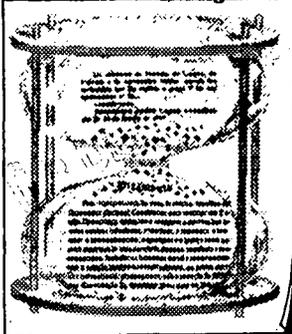
— O Art. 7º, inciso IV, define o salário mínimo nacional, que é o menor valor que pode ser pago a um trabalhador. Equivale ao anterior piso nacional de salários, enquanto a lei que o deve regulamentar não for feita. É aplicado ao empregado doméstico também, por dispositivo da própria Constituição.

— Art 7º, inciso V, que diz "piso proporcional à extensão e à complexidade do trabalho". Ora, isto nada tem a ver com o "piso nacional de salários" (leia-se salário mínimo), mas se refere ao piso para aquelas categorias que, por causa da complexidade ou formação exigida, devem receber acima de uma base bem maior do que o salário mínimo geral. Ou seja, o piso salarial de que a Constituição fala é o salário-mínimo de um médico, por exemplo. Este tipo de "piso" era calculado em algumas vezes o salário-mínimo geral, mas passou a ser vinculado ao "salário mínimo de referência", separando-se do menor salário que pode ser pago a um trabalhador (piso nacional de salários, na linguagem utilizada até aqui).

Por enquanto, portanto, o piso nacional de salários equivale ao que a Constituição chama de salário mínimo; ambos querem significar o menor salário que pode ser pago a qualquer trabalhador. No momento é de Cz\$ 40.425,00.

Já o salário mínimo de referência, uma unidade que serve como referencial para outros valores calculados sobre o mínimo, está em Cz\$ 25.595,00. Este valor é utilizado pela Previdência, para calcular o salário profissional de categorias especiais (tantas vezes o salário mínimo, para determinada profissão) e assim por diante.

### Constituição



Quando a lei do salário mínimo for feita nos próximos dias, terminará com os problemas de interpretação. Na Previdência, por exemplo, a partir do momento em que os novos planos forem aprovados, é de se crer que os valores ficarão relacionados com o próprio salário mínimo (hoje piso nacional de salários), porque é assim que a Constituição estatui. Os salários profissionais de certas categorias dependerão dos termos da lei.

A Constituição continua proibindo vinculação de outros valores ao salário mínimo (Art. 7º, IV).

Por outro lado, o leitor diz na carta que o empregado doméstico ficaria um privilegiado por receber alimentação. Já se disse nesta coluna que tais valores podem ser descontados dentro da mesma percentagem dos demais trabalhadores.

## Pensão para companheira

"Companheira que não mora junto precisa de inscrição como dependente para receber pensão, em caso de morte?" Candido Pessoa (São Luis — MA).

No caso apresentado pelo leitor Cândido, o melhor que se tem a fazer é registrar a companheira como dependente designada. Isto porque no caso de morte do segurado, ela precisaria fazer prova da dependência econômica em relação a ele, o que se torna mais difícil por aspectos narrados na correspondência.

Esta comprovação de dependência econômica pode ser feita através de contas conjuntas, residência comum e assim por diante, dados que a relação, no caso concreto apresentado, não consegue resolver.

A missiva omite se o segurado tem esposa, o que aumentaria as dificuldades.

Todavia, ele tem direito de indicar a companheira como "dependente designado". Para esta designação, inclusive, não há necessidade de comprovar a dependência econômica.

A situação descrita pode ser alterada a partir da edição da nova legislação previdenciária. Mas isto ainda demora um pouco. É bom acertar a situação concreta pelo que existe hoje, para tranquilidade dos interessados.

A nova Constituição consagra o amparo do Estado às uniões de fato, o que já vinha acontecendo através da legislação ordinária, tanto para fins previdenciários como para herança. É claro que existem condições. Não se pode estender um benefício sem provas do vínculo, porque isto criaria uma série de desvios e maus usos.

A lei vai se ajustar ao espírito da Constituição e poderá melhorar ainda mais as condições para prova, reduzindo exigências. Porém a Constituição por ela própria não gerou uma inovação imediata no assunto. O reconhecimento à união de fato já existia na legislação previdenciária e continua dessa forma até que a edição das novas leis traga alguma novidade.

Em resposta ao Cândido, o melhor na situação narrada em sua carta é a inscrição da companheira como dependente designado diante da Previdência.

*João Gilberto Lucas Coelho*

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep. 20.949.

JORNAL DO BRASIL